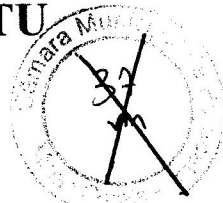




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU LEI COMPLEMENTAR N.º 212, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Ato Oficial e publicado no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/04/26

Altera a Lei Complementar nº 54, de 2007 e a Lei Complementar nº 149, de 2021, para reajustar valores praticados a título de gratificação e o vencimento de cargo específico, e dá outras providências.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o § 7º e criados os §§ 23 e 24 no âmbito do art. 37 da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, que passam a vigorar e a fazer parte integrante da legislação com as seguintes redações:

(...)

Art. 37.

(...)

§7º. *A Gratificação de Sobreaviso é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a Gratificação de Plantão de Especialista em Finais de Semana, conforme disposto no §5º deste artigo.*

(...)

§23. *O Médico Especialista (Classe II) com Registro de Qualificação de Especialista – RQE nas áreas de ortopedia, anestesia, urologia ou cirurgia geral, que for efetivamente convocado para atender intercorrências durante o período de sobreaviso, fará jus ao recebimento de Adicional de Sobreaviso no índice percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sob o valor da Gratificação de Sobreaviso fixado no §7º deste artigo.*

§24. *A comprovação do comparecimento do Médico Especialista (Classe II) durante o período de sobreaviso, para fins da aplicação do parágrafo anterior, será realizada mediante lançamento no registro de ponto ou mecanismo de controle de jornada equivalente."*

Art. 2º. Fica alterado o vencimento do cargo de Coordenador Médico da Pediatria no âmbito do Anexo II da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de abril de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 22/04/26 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

M. E. ...
Servidor Responsável

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AGUIAR ADJUTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM em 17/04/2026, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR N.º 212, DE 17 DE ABRIL DE 2026

(Altera o vencimento do cargo de Coordenador Médico da Pediatria no âmbito do Anexo II da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021)

CARGO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
COORDENADOR MÉDICO DA PEDIATRIA	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE, COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	Dedicação Integral	34.945,34
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

